



CONTRATO N.º 073/2022
PROCESSO N.º 2022/104621

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E
EMPRESA UNIVERSAL FABRICAÇÃO E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.041.143/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.462.256-7, Tel. Fax: (91) 3256-1629 Celular: (91) 98268-9854 / 98433-5140, e-mail: universalmoveis7@gmail.com, com sede na rua Jovelina Morgado, 34 - Bairro Novo/Centro - Marituba - PÁ, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu procurador o Sr. **ROBSON TEIXEIRA CABRAL**, portador do RG nº 6197645 PC/PA e do CPF: 007.380.622-60, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/SESPA/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento Aquisição de mobiliário para a Unidade de Referência Materno-Infantil e Adolescente- UREMIA que visa atender ao PROJETO “ESPAÇOS INCLUSIVOS”, voltado para (re)estruturação de espaços físicos da UREMIA, a fim de garantir mais qualidade no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo-TEA, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1 do Termo de Referência constante do processo nº. **2022.104621**.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo **2022.104621**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA: poltrona fixa espaldar médio com prancheta escamoteável. Cor preta. Dimensões aproximadas: Assento - largura: entre 450 e 480mm; Profundidade da superfície do assento: entre 420 e 460 mm; Encosto - Largura: entre 430 e 460mm; Extensão vertical do encosto: entre 430 e 460mm	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
02	CONJUNTO DE MESA INFANTIL: mesa quadrada com 4 cadeiras de ferro. Características colorido. Dimensões aproximadas: Altura:	58	R\$ 600,00	R\$ 34.800,00



entre 53 e 57 cm; Largura: entre 58 e 62 cm; Profundidade: entre 58 e 62 cm.	VALOR GLOBAL	R\$ 42.800,00
--	--------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

3.1.1 – Dotação Orçamentária: 908959; Elemento de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0103.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1– São deveres do contratado:

4.1.1 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, acondicionadas em suas embalagens originais. no prazo fixado no termo de referência, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.1.2 O contratado deverá realizar quando necessário, a montagem dos mobiliários de acordo com o termo de referência. A montagem, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após entrega do mobiliário, observado o mesmo horário estabelecido para entrega, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: dipat.das@gmail.com telefone (91) 4006-4932. O fornecedor deve garantir um serviço adequado para as demandas conforme sinalizadas nos anexos;

4.1.3 A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

4.1.4 - Caso constatado problema em algum equipamento no período de garantia, a Contratada, depois de comunicada, terá o prazo máximo de (05) cinco dias corridos para reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, o referido objeto no total ou em parte, contados a partir da comunicação oficial, sempre quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções nos materiais fornecidos;

4.1.5 - Os chamados relativos à garantia, serão feitos pelo Contratante por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.6 - Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.1.7 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

4.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, que venham a serem vítimas os seus empregados, ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.1.11 - Consultar com antecedência os seus fornecedores, quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

4.1.10 - Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionadas em suas embalagens originais. Os equipamentos fornecidos devem ter garantia de no mínimo de 12 meses a partir do recebimento definitivo pela SESPA - PA. Essa garantia ficará a cargo da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

5.1.2 - Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência constante do processo 2022/104621;

5.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

5.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas e notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

5.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos, que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

5.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1 – A entrega do objeto para a SESPA observará ao seguinte:

a) Divisão de Patrimônio-DIPAT/DAS/SESPA, sítio à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente que atestará a regularidade da entrega;

b) Número de parcelas: entrega única;

c) Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a Divisão de Patrimônio – DIPAT/SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para substituí-los;

e) Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a aceitação dos serviços ou fornecimento do produto e emissão de nota fiscal, com a apresentação das notas fiscais/faturas, e as mesmas deverão ser encaminhadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil;

7.1.1 O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

7.1.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

7.2 - Para efeito de pagamento, a SESPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado



à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.2.1 A SESPA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo contratual;

7.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora GISELY GABRIELI AVELAR CASTRO, Matrícula: 57219655-4 e Lotação: Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo.

8.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1- Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas e publicado no Diário Oficial do Estado;

9.2.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PÁ 28 de Setembro de 2022.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA

CONTRATANTE

UNIVERSAL
FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:21041143000111

Assinado de forma digital por
UNIVERSAL FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:21041143000111
Dados: 2022.09.27 14:14:31
-03'00'

ROBSON TEIXEIRA CABRAL
Universal Fabricação e Comércio de Móveis LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a Tony Ricardo de A. Bento

CPF: 639 603 842 - 04

RG: 31511 061 P

2^a Ronaldo Cabral

CPF: 015 900 242 - 18

RG: 559 209 7

R E S O L V E: I - Designar os servidores do 1º CRS, FERNANDO MARCELO BARRETO, Matrícula nº 5155690/1, como Fiscal Titular, e CLEIDE RAIOL VALE DA SILVA, Matrícula nº 57194677/1, Fiscal Suplente, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 1º CRS/SESPA (URES, CAPS e RT), adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 859524

PORTRARIA N° 268 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e Portaria nº 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, os termos do Decreto Estadual nº 870, de 07 de outubro de 2013, a Cláusula Décima do Contrato nº 069/2022(KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA) nos autos do Processo nº 2021/921282 (PAE), 2022/1105244 (FILHO).

R E S O L V E: I - Designar os servidores do Lacen, ROSA VIRGÍNIA DE CARVALHO CABRAL, Matrícula nº 54193800/1, como Fiscal Titular e TAWAN TUPINAMBÁ DUARTE, Matrícula nº 5940838/2, Fiscal Suplente, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do LACEN/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 859534

PORTRARIA N° 860 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020;

E CONSIDERANDO o teor do processo nº 2022/1191592.

R E S O L V E:

CEDER, a SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, o servidor ANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES, matrícula nº 5762146/4, cargo FISIOTERAPEUTA, lotado na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) anos, com ônus para o órgão de destino.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29.09.2022.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 859540

CONTRATO

**CONTRATO N.º 073/2022- PROCESSO 2022/104621-
Pregão Eletrônico nº 050/SESPA/2022.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário para a Unidade de Referência Materno-Infantil e Adolescente-UREMIA que visa atender ao PROJETO "ESPAÇOS INCLUSIVOS", voltado para (re)estruturação de espaços físicos da UREMIA, a fim de garantir mais qualidade no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo-TEA, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1 do Termo de Referência constante do processo nº. 2022.104621.

Data da Assinatura: 28/09/2022.

Vigência a partir da assinatura: 28/09/2022 a 27/09/2023.

Valor Total: R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 908959; Elemento de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0103.

Contratada: UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME - CNPJ sob nº 21.041.143/0001-11, localizada na Rua Jovelina Morgado, 34 - Bairro Novo/Centro - Marituba - PA, CEP: 67.200-000

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA.

Protocolo: 859492

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2019 -

PROCESSO N°: 2018/108525

PARTES: SESPA E A EMPRESA HZ-COMÉRCIO, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PASSAGENS E TURISMO LTDA-EPP,

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e alterações (ajustes) de cláusulas do Contrato nº. 54/2019.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 54/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/09/2022 a 29/09/2023.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato permanecerá em R\$ 9.919.468,69 (nove milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica consignada a dotação orçamentária: Funcional Programática: 8290, Elemento de Despesa: 339033 e Fonte de Recurso: 0103006359.

DA REVOCAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS:

Fica acordado a revogação das cláusulas abaixo citadas:

Item 6.1. da cláusula sexta no qual expõe que: o preço contrato é fixo e irreajustável.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

DO REAJUSTE: 7.1 Nos termos do art 3º § 1º, da lei federal nº 10.192/01, após o decurso do prazo de 12 meses a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, o contratado poderá solicitar reajuste do valor do contrato pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir. 7.2. Eventuais reajustes posteriores devem observar o interregno mínimo de 01 ano, a contar do ultimo reajuste.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas previstas no contrato nº 54/2019.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2022.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 859244

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 034/2021 -

PROCESSO: 2022/793114.

PARTES: SESPA E A EMPRESA PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA;

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação dos preços do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2023 - Número de Registro no MTE: PA000017/2022, registrada em 20/01/2022, publicado no DOU nº 35.012 de 20/06/22.

DO VALOR: 1. Com a presente repactuação, o valor atual anual do contrato passará para o valor de R\$ 232.503,96 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e noventa e seis centavos), resultando no aumento de R\$ 20.547,24 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro), perfazendo percentual de aumento de 9,7%;

2. O valor atual mensal passará para valor de R\$ 19.375,33 (Dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);

3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8338, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361 / 0303;

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 034/2021, não alteradas por este instrumento.

Data de assinatura: 28 de setembro de 2022.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 859257

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Nº 071/SESPA/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares, para renovação do parque tecnológico dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que integra este Edital.

DATA DA ABERTURA: 17/10/2022

HORÁRIO: 09h:00min. (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925856.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8289

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

FONTE: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a pregoeira responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

Belém (PA), 29 de setembro de 2022

ANGELA CANTO

PREGOEIRA/CPL/SESPA

Protocolo: 859239

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2022

Nº DO INSTRUMENTO: 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e o HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA, CNPJ nº 07.981.245/0001-96, CNES nº 2678756.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.